



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

| | | | |
|--|-------------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| | A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| | Kz: 180 133.20 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 363/19:

Aprova a alteração do n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17, aprovado pelo Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 364/19:

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16 de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma, designadamente as subalíneas x. e xi. da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16, de 31 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 365/19:

Prorroga a data do Primeiro Levantamento de Petróleo Bruto da Área de Desenvolvimento do Campo Begónia até Dezembro de 2022.

Despacho Presidencial n.º 234/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação CIPRO, instituída por Escritura Pública, no 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

Despacho Presidencial n.º 235/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Universitária Euro-africana — FUEA, instituída por Escritura Pública, no 3.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Julho de 2019.

Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 423/19:

Autoriza a transmissão pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, da posição contratual a favor da Sonangol Pesquisa & Produção S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 424/19:

Aprova os Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade.

Decreto Executivo n.º 425/19:

Extingue as Delegações Aduaneiras de Yema e Kwanda, na Primeira Região Tributária, Províncias de Cabinda e Zaire, Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem, da Sonils, de Viaturas, de 2.ª Linha de Viana, do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda, do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda e de Encomendas Postais, Províncias de Luanda e Bengo, na Terceira Região Tributária,

Delegação Aduaneira do Huambo e Porto Amboim, na Quarta Região Tributária, Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié, Delegação Aduaneira do Menongue, na Sexta Região Tributária, Províncias do Cunene e Cuando Cubango, Delegação Aduaneira do Saurimo, na Sétima Região Tributária, Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana, o Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda, o Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo e o Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro, que define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.

Decreto Executivo n.º 426/19:

Determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2019, através dos Selos de Taxa de Circulação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 519/18, de 14 de Dezembro, referente a fixação da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referentes ao Ano de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 427/19:

Autoriza a unificação das Áreas de Desenvolvimento do Bloco 15.

Decreto Executivo n.º 428/19:

Autoriza a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxi-Batuque e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 429/19:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 15/19:

Define os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais. — Revoga o Aviso n.º 13/14, o Aviso n.º 14/14, ambos de 24 de Dezembro, o Aviso n.º 1/17, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições do Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto no presente Aviso.

Decreto Executivo n.º 428/19
de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorgou à Concessionária Nacional, a Concessão do Bloco 15 para o exercício dos direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na referido área.

Na Área de Concessão do Bloco 15 foram declarados como descobertas comerciais as Áreas Kizomba A (Hungo em 2001 e Chocalho em 2001), Marimba em 2002, Kissange em 2002, Dikanza em 2002, Mondo em 2004, Saxi em 2004, Batuque em 2004, Mavacola em 2005, Kakocha em 2005, Bavuca em 2007 e Clochas em 2007.

O fim do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento do Kizomba A ocorrerá para o Hungo e Chocalho em 2026, Marimba em 2027, Kissange em 2027, Dikanza em 2027, Mondo em 2029, Batuque em 2029, Mavakola em 2030, Kakocha em 2032, Bavuca em 2032 e Clochas em 2032.

Considerando que as Áreas de Desenvolvimento do Clochas, Kakocha e Bavuca são áreas com pouca rentabilidade económica devido à insuficiência dos recursos e têm custos de desenvolvimento (capex) por recuperar, e que não agregam receitas significativas a favor do Estado Angolano;

Tendo em conta que a unificação das 11 Áreas de Desenvolvimento em 4 (quatro) e a uniformização das datas de caducidade do Período de Produção das novas Áreas de Desenvolvimento definidas permitirá a recuperação dos custos das referidas áreas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxi-Batuque e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2019.

2. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 429/19
de 30 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, determina que, anualmente, seja aprovado o Calendário do Ano Académico Específico para a

organização e implementação das actividades lectivas nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2020, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação do calendário)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2020 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2020 ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º

(Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2020 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O Calendário do Ano Académico ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Calendário do Ano Académico de 2020

| Fase | Semana | | | Actividade/Acção |
|---------------------------|--------|------------|------------|--|
| | N.º | Início | Fim | |
| Actividades Preparatórias | 1 | 2/01/2020 | 4/01/2020 | Inscrição de candidatos para os exames de acesso nas IES Públicas |
| | 2 | 6/01/2020 | 11/01/2020 | |
| | 3 | 13/01/2020 | 18/01/2020 | Publicação das listas dos candidatos inscritos e atendimento de reclamações nas IES Públicas Confirmação de matrícula de estudantes antigos nas IES Públicas e Privadas |
| | 4 | 20/01/2020 | 25/01/2020 | Realização dos exames de acesso ao ensino superior nas IES Públicas Realização dos exames da época especial nas IES Privadas Confirmação de matrícula de estudantes antigos nas IES Públicas e Privadas |
| | 5 | 27/01/2020 | 1/02/2020 | Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES públicas Inscrição de candidatos para os exames de acesso nas IES Privadas Confirmação de matrícula de estudantes antigos nas IES Públicas e Privadas |
| | 6 | 3/02/2020 | 8/02/2020 | Inscrição de candidatos para os exames de acesso nas IES Privadas e publicação das listas Matrícula dos aprovados nos exames de acesso nas IES Públicas e publicação das listas Confirmação de matrícula dos aprovados nos exames da época especial nas IES Privadas |
| | 7 | 10/02/2020 | 15/02/2020 | Matrícula dos aprovados nos exames de acesso nas IES Públicas e publicação das listas Realização dos exames de acesso ao ensino superior nas IES Privadas Realização dos exames da época especial nas IES Públicas |
| | 8 | 17/02/2020 | 22/02/2020 | Publicação dos resultados dos exames de acesso nas IES privadas Matrícula dos aprovados nos exames de acesso nas IES Privadas e publicação das listas Confirmação de matrícula dos aprovados nos exames da época especial nas IES Públicas |
| I Semestre | 1 | 24/02/2020 | 29/02/2020 | Matrícula dos aprovados nos exames de acesso nas IES Privadas e publicação das listas Abertura Oficial do Ano Académico: 26 de Fevereiro (Quarta-Feira) |
| | 2 | 2/03/2020 | 7/03/2020 | Início do I Semestre: 2 de Março |
| | 3 | 9/03/2020 | 14/03/2020 | |
| | 4 | 16/03/2020 | 21/03/2020 | |
| | 5 | 23/03/2020 | 28/03/2020 | |
| | 6 | 30/03/2020 | 4/04/2020 | |
| | 7 | 6/04/2020 | 11/04/2020 | |
| | 8 | 13/04/2020 | 18/04/2020 | |
| | 9 | 20/04/2020 | 25/04/2020 | |
| | 10 | 27/04/2020 | 2/05/2020 | |
| | 11 | 4/05/2020 | 9/05/2020 | |
| | 12 | 11/05/2020 | 16/05/2020 | |
| | 13 | 18/05/2020 | 23/05/2020 | |
| | 14 | 25/05/2020 | 30/05/2020 | |
| | 15 | 1/06/2020 | 6/06/2020 | |
| | 16 | 8/06/2020 | 13/06/2020 | |
| | 17 | 15/06/2020 | 20/06/2020 | |
| | 18 | 22/06/2020 | 27/06/2020 | Exames da Época Normal e publicação de resultados |
| | 19 | 29/06/2020 | 4/07/2020 | |
| | 20 | 06/07/2020 | 11/07/2020 | Exames da Época de Recurso e publicação de resultados |
| | 21 | 13/07/2020 | 18/07/2020 | |

| Fase | Semana | | | Actividade/Ação | |
|-------------|--------|------------|------------|---|--|
| | N.º | Início | Fim | | |
| | | 20/07/2020 | 25/07/2020 | Pausa Inter-semesteral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre | |
| II Semestre | 1 | 27/07/2020 | 1/08/2020 | Início do II Semestre: 27 de Julho | |
| | 2 | 3/08/2020 | 8/08/2020 | | |
| | 3 | 10/08/2020 | 15/08/2020 | | |
| | 4 | 17/08/2020 | 22/08/2020 | | |
| | 5 | 24/08/2020 | 29/08/2020 | | |
| | 6 | 31/08/2020 | 5/09/2020 | | |
| | 7 | 7/09/2020 | 12/09/2020 | | |
| | 8 | 14/09/2020 | 19/09/2020 | Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua, com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas | |
| | 9 | 21/09/2020 | 26/09/2020 | | |
| | 10 | 28/09/2020 | 3/10/2020 | | |
| | 11 | 5/10/2020 | 10/10/2020 | | |
| | 12 | 12/10/2020 | 17/10/2020 | | |
| | 13 | 19/10/2020 | 24/10/2020 | | |
| | 14 | 26/10/2020 | 31/10/2020 | | |
| | 15 | 2/11/2020 | 7/11/2020 | | |
| | 16 | 9/11/2020 | 14/11/2020 | | |
| | 17 | 16/11/2020 | 21/11/2020 | | |
| | 18 | 23/11/2020 | 28/11/2020 | | Exames da Época Normal e publicação de resultados |
| | 19 | 30/11/2020 | 5/12/2020 | | |
| | 20 | 7/12/2020 | 12/12/2020 | | |
| | 21 | 14/12/2020 | 19/12/2020 | | Exames da Época de Recurso e publicação dos resultados |

De 21 de Dezembro de 2020 a 23 de Janeiro de 2021 — Férias para os docentes.
De 21 de Dezembro de 2020 a 27 de Fevereiro de 2021 — Férias para os estudantes.

PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO DE 2020

1. Na gestão do Calendário Académico pretende-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos que devem ser superiormente regulados, por força do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada instituição.

2. O Calendário Académico tem a duração de 42 semanas lectivas e está organizado em dois semestres que contemplam 21 semanas cada e 8 semanas de preparação, no início do ano, com actividades cujos prazos devem ser rigorosamente cumpridos.

3. O período de actividades preparatórias destina-se a organizar e realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, matrículas, exames de acesso, publicação de resultados, de listas e de horários, organização das turmas).

4. Devido à dinâmica da procura do ensino superior pelos potenciais candidatos, os períodos destinados à candidatura ao acesso nas IES públicas e nas IES privadas não são totalmente coincidentes, para não comprometer a realização dos exames de acesso nestas últimas.

5. Das 21 semanas destinadas a cada semestre, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem, entre outras, aulas e provas de avaliação contínua, segundo o regulamento interno de cada instituição.

6. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres deve corresponder ao primeiro dia útil da semana.

7. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames (para a época normal e para a época de recurso) e publicação dos respectivos resultados.

8. Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. Para os estudantes que não têm de efectuar exames, esse período de pausa será maior.

9. A gestão do Calendário Escolar, no que diz respeito à realização das provas de frequência, fica a cargo dos gestores das IES, ao abrigo dos regulamentos internos de avaliação, devendo ser assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do bom senso e da consideração das especificidades internas.

10. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia pedagógica e científica.

11. As cerimónias de outorga de diplomas, sendo actividades facultativas das IES, são por estas organizadas autonomamente, em datas que não afectem o cumprimento das actividades lectivas. As IES são obrigadas a facultar aos diplomados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos documentos (certificados e/ou diplomas), salvaguardado o seu direito de inserção laboral, de ingresso ou promoção na carreira, ou de formação avançada. Os gestores das IES assumem perante os diplomados as consequências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.

12. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos, jornadas, comemorações, actos académicos, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no Calendário Académico.

13. Deve ser cumprido o número de semanas lectivas para garantir a normalidade no decurso do ano académico, especialmente a realização das actividades lectivas que incluem aulas e provas de avaliação, para que se cumpram os programas das unidades curriculares.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 15/19
de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à adequação dos procedimentos para as operações de investimento externo a realizar por não residentes cambiais no País, considerando o estabelecido no Decreto n.º 23/98, de 24 de Julho — que aprova o Regulamento sobre as Operações de

Capitais, o Decreto n.º 21/98, de 24 de Julho — que aprova o Regulamento das Operações de Invisíveis Correntes — e a Lei n.º 10/18, de 26 de Junho — Lei do Investimento Privado;

Ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial — e do artigo 40.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso define os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais relacionadas com:

- a) O investimento directo externo, conforme definido no presente Aviso;
- b) O investimento externo em valores mobiliários;
- c) Qualquer desinvestimento dos activos referidos nas alíneas anteriores;
- d) Os rendimentos provenientes dos investimentos referidos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Aviso aplica-se a todos os intervenientes nas operações cambiais identificadas no artigo anterior, nomeadamente:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, não residentes cambiais, titulares de direitos e obrigações, no âmbito das referidas operações;
- b) Instituições Financeiras Bancárias intermediárias nas referidas operações;
- c) Outras entidades intervenientes nas operações objecto do presente Aviso.

2. O presente Aviso aplica-se igualmente às operações cambiais referentes a projectos de investimento externo que tenham sido registados no Banco Nacional de Angola anteriormente à data da sua publicação.

3. O presente Aviso não se aplica aos investimentos realizados por não residentes cambiais no Sector Petrolífero, que se regem por legislação própria.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) *Investimento de Carteira* — considera-se investimento de carteira a aquisição de valores mobiliários, por não residentes cambiais, realizada nos termos do artigo 8.º do presente Aviso, e no caso da aquisição de acções representativas do capital social de uma sociedade, quando os direitos de voto associados a esse investimento são inferiores a 10%;